



LEI MUNICIPAL N° 1.705/2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA OU CULTURAL COM TEOR PORNOGRÁFICO OU VILIPÊNDIO A SÍMBOLOS RELIGIOSOS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E CRECHE DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 26 caput e Inc. X da Lei Orgânica deste Município **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico ou que atentem contra símbolos religiosos nas instituições públicas de ensino infantil, fundamental e creche do município de Jerônimo Monteiro.

§1° - O teor pornográfico de que trata o caput, entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a performance com atrizes ou atores desnudos.

§2° - Símbolos religiosos constantes do caput deste artigo são elementos, objetos cultuados pelas diversas matrizes religiosas que representam o sagrado e a fé de seus seguidores.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 23 de maio de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 679 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§3º – Excluindo do caput pinturas, esculturas e trabalhos artísticos e culturais de artistas reconhecidos, fotografias e similares de população indígena e correlatas.

Art. 2º – Ficam os demais estabelecimentos públicos e privados que abriguem exposições, tal como dispostos no art. 1º, obrigados a fixar placa indicativa contendo advertência para o conteúdo da exposição bem como a faixa etária à qual se destina.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor de 100 (cem) **UR (Unidade Referencia)**, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

Art. 4º –

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 23 de maio de 2018.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 0015/2018.

Protocolo nº 2504/2018

Datado de 08 de maio de 2018

Autoria: Poder Legislativo Municipal